



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
BASE DE CONHECIMENTO

INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL (OBRAS)

QUE ATIVIDADE É?

É a incorporação de bem imóvel nas esferas contábil e patrimonial (por meio dos sistemas SPIUnet e SIAFI), mediante aquisição via contrato de prestação de serviços de obras de construção dos imóveis da Universidade.

QUEM FAZ?

Área responsável: Divisão de Fiscalização de Obras (DFO/CEA)

Setores envolvidos:

- Coordenação de Arquitetura e Engenharia (CEA/SAEP);
- Coordenação de Administração Patrimonial (CAP/SAEP);
- Divisão de Patrimônio imóvel (DPI/CAP)
- Divisão de Análise Contábil (DAC/CCONT).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1) DFO/CEA

1.1) O fiscal do contrato lotado na DFO/CEA inicia o processo **Patrimônio: Incorporação de bem imóvel (obras)**, e o relaciona ao processo de **Patrimônio: Fiscalização de obras e de serviços de engenharia**, referente a obra cuja incorporação será realizada.

1.2) Elabora despacho com referência aos seguintes documentos, disponíveis no processo relacionado de **Fiscalização de obras e de serviços de engenharia**:

- a) Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Nota de Empenho relativa ao contrato;
- c) Determinação de Serviço de Designação de Comissão para Emissão de Termo de Aceite Definitivo;
- d) Termo de Aceite Definitivo assinado pela contratada e pela Comissão de Aceite Definitivo; e
- e) Planilha analítica de orçamento da obra contratada, contendo a relação de bens móveis permanentes, suas quantidades, valores unitários e totais, referente à última medição assinada pela contratada e pelo fiscal do contrato.

Observação: No despacho do item 1.2 devem ser acrescentados os links dos documentos SEI indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” constantes do processo relacionado.

1.3) O Fiscal do Contrato elabora despacho com solicitação de incorporação do bem imóvel construído/reformado/ampliado mediante contrato e envia o processo à DPI/CAP. **(seguir para item 2.1)**

1.4) Ao receber processo para cumprimento de pendências documentais, realizar ajustes necessários e devolver processo à DPI/CAP. **(seguir para item 2.1)**

2) DPI/CAP

2.1) Analisa a documentação:

2.1.1) Se houver pendências: envia o processo em retorno à DFO/CEA para realização dos ajustes necessários. **(ver item 1.4)**

2.1.2) Se não houver pendência: Elabora despacho com as informações necessárias para realização do lançamento do saldo da obra no SPIUnet. (assinado pelas chefias da DPI/CAP e CAP/SAEP).

2.2) Envia o processo ao DAC/CCONT.

3) DAC/CCONT

3.1) Realiza o Registro no sistema SIAFI;

3.2) Anexa a Nota de Lançamento (NL);

3.3) Elabora despacho com indicação do registro no SIAFI;

3.4) Envia o processo a DPI/CAP. **(seguir para item 4.1)**

3.5) Nos casos de pendência na elaboração das Notas de Lançamento (NL): procede com os ajustes e devolve processo à DPI/CAP. **(seguir para item 4.1)**

4) DPI/CAP

4.1) Analisa as Notas de Lançamento (NL).

4.1.1) Se houver pendências na Nota de Lançamento: devolve processo ao DAC/CCONT para ajustes. **(ver item 3.5)**

4.1.2) Se não houver pendências na Nota de Lançamento: realiza o lançamento no SPIUnet, elabora despacho com indicação de lançamento no SPIUnet (assinado pela chefia da DPI/CAP) e envia processo à CEA/SAEP.

5) CEA/SAEP

5.1) Notifica por e-mail via SEI as partes envolvidas no processo (Fiscal da obra e CAP/SAEP) da conclusão do processo;

5.2) Elabora despacho de encerramento. (assinado pela chefia CEA/SAEP) e, em seguida, conclui o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

É necessário que o Termo de Aceite da obra tenha sido emitido e que o(a) fiscal da obra solicite a incorporação do bem imóvel.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Contrato de prestação de serviço;
- Nota de empenho relativa ao contrato;
- Determinação de Serviço de Designação de Comissão para Emissão de Termo de Aceite Definitivo;
- Termo de Aceite Definitivo assinado pela contratada e pela Comissão de Aceite Definitivo;
- Planilha analítica de orçamento da obra contratada, contendo a relação de bens móveis, suas quantidades, valores unitários e totais, referente à última medição assinada pela contratada e pelo fiscal do contrato

QUAL É A BASE LEGAL?

- 1) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010.